



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.295/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Viadutos, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, parte dos lotes urbanos números 02, (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra nº18, município de Viadutos, distante 20,00m da esquina das Ruas Angelo Alegretti e Rio Grande, com frente para a Rua Angelo Alegretti, lado par, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Arnaldo Zordan, Rio Grande e Angelo Alegretti, com área de cento e sessenta (160,00m²), sem benfeitorias, confrontando ao:

- NORTE, na extensão de 8,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18;
- SUL, na extensão de 8,00m, com a Rua Angelo Alegretti;
- LESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra nº18, Matrícula nº 12.968-A;
- OESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo está registrado no CRI de Gaurama sob matrícula nº 17.324, de propriedade da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 98.714.876/0001-02.

§ 2º A Comissão designada pela Portaria Municipal nº 230/2018, de 11 de dezembro de 2018, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, com valor do bem estimado em R\$ 160,00/m² (cento e sessenta reais por metro quadrado) de área, totalizando o valor de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula com o desmembramento e fusão em área de propriedade do Município de Viadutos.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, os bens de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.295/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Viadutos, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, parte dos lotes urbanos números 02, (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra nº18, município de Viadutos, distante 20,00m da esquina das Ruas Angelo Alegretti e Rio Grande, com frente para a Rua Angelo Alegretti, lado par, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Arnaldo Zordan, Rio Grande e Angelo Alegretti, com área de cento e sessenta (160,00m²), sem benfeitorias, confrontando ao:

- NORTE, na extensão de 8,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18;
- SUL, na extensão de 8,00m, com a Rua Angelo Alegretti;
- LESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra nº18, Matrícula nº 12.968-A;
- OESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo está registrado no CRI de Gaurama sob matrícula nº 17.324, de propriedade da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 98.714.876/0001-02.

§ 2º A Comissão designada pela Portaria Municipal nº 230/2018, de 11 de dezembro de 2018, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, com valor do bem estimado em R\$ 160,00/m² (cento e sessenta reais por metro quadrado) de área, totalizando o valor de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula com o desmembramento e fusão em área de propriedade do Município de Viadutos.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, os bens de que trata esta Lei.



LEI MUNICIPAL Nº 3.295/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Viadutos, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, parte dos lotes urbanos números 02, (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), da Quadra nº18, município de Viadutos, distante 20,00m da esquina das Ruas Angelo Alegretti e Rio Grande, com frente para a Rua Angelo Alegretti, lado par, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Arnaldo Zordan, Rio Grande e Angelo Alegretti, com área de cento e sessenta (160,00m²), sem benfeitorias, confrontando ao:

- NORTE, na extensão de 8,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18;
- SUL, na extensão de 8,00m, com a Rua Angelo Alegretti;
- LESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra nº18, Matrícula nº 12.968-A;
- OESTE, na extensão de 20,00m, com parte dos lotes urbanos nº02, 03, 04, 05, 06 e 07, remanescente da quadra nº18.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo está registrado no CRI de Gaurama sob matrícula nº 17.324, de propriedade da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 98.714.876/0001-02.

§ 2º A Comissão designada pela Portaria Municipal nº 230/2018, de 11 de dezembro de 2018, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta lei, com valor do bem estimado em R\$ 160,00/m² (cento e sessenta reais por metro quadrado) de área, totalizando o valor de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula com o desmembramento e fusão em área de propriedade do Município de Viadutos.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, os bens de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º O Vendedor poderá utilizar a entrada de garagens sobre a área vendida conjuntamente com o Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser adimplido para pagamento à vista, após ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no atual orçamento, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

09.02 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010127 1075 – Aquisição de Terreno

449061 Aquisição de imóveis R\$ 25.600,00.

Art. 4º O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

Superávit financeiro – Alienação Bens ASPs R\$ 25.600,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de maio de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º O Vendedor poderá utilizar a entrada de garagens sobre a área vendida conjuntamente com o Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser adimplido para pagamento à vista, após ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no atual orçamento, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

09.02 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010127 1075 – Aquisição de Terreno

449061 Aquisição de imóveis R\$ 25.600,00.

Art. 4º O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

Superávit financeiro – Alienação Bens ASPs R\$ 25.600,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de maio de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º O Vendedor poderá utilizar a entrada de garagens sobre a área vendida conjuntamente com o Município.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser adimplido para pagamento à vista, após ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no atual orçamento, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

09.02 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010127 1075 – Aquisição de Terreno

449061 Aquisição de imóveis R\$ 25.600,00.

Art. 4º O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

Superávit financeiro – Alienação Bens ASPs R\$ 25.600,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de maio de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO